



**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	253758/2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA
GESTOR:	ANDERSON DA SILVA LIMA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SANDRA MARIA DA COSTA LEMES
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
NÚMERO DA O.S.	4620/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	1





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Vem-nos o presente feito para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar desta douta Segunda Secex.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Relacionar a irregularidade conforme relatório técnico preliminar

ANDERSON DA SILVA LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar as planilhas de contribuições aplicando os limites estabelecidos na Orientação Normativa MPS 02/2009 e Portaria MPS 402/2008, com redação da Portaria MF 567/2017 - Tópico - 2. Análise Técnica

RESPOSTA DO GESTOR:

A fim de sanar as irregularidades apontadas, o SR. Gestor enviou defesa onde apresentou e os seguintes documentos, através do documento externo n.172992/2021:

1. Mova Lista de Contribuições, fls. 06 e 07;
2. Nova Planilha de Cálculo de Proventos, f. 08

ANÁLISE DA DEFESA:

Voltam os presentes autos ante as irregularidades detectadas no Relatório Preliminar quanto aos valores encontrados resultado do reajustamento em base as alíquotas aplicadas na Lista de Contribuições de fls. 11 a 13 do documento externo n. 26741/2020.

Da análise constata-se a retificação por parte do Gestor nos novos cálculos apresentados, correspondentes as parcelas de nºs 61, 72, 82, 84 e 106 constante as fls. 6 e 7 do documento externo n. 172992/2021.

Em sendo assim, considera-se **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

3. CONCLUSÃO





Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria n. 64/2020;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 1.527,53.

Em Cuiabá-MT, 24 de Agosto de 2022.

CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

